



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 179/2025

Altera o artigo 4º e acrescenta o Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 179/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - Art. 345 - Fica estabelecido que a Junta de Julgamento Fiscal Sanitário e a Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância terão sua composição e funcionamento regulamentados por Decreto."

Paragrafo Único. A Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância deverá ser composta paritariamente por membros da Procuradoria Geral do Município e Fiscais Sanitários."

Câmara Municipal de Betim, 12 de Maio de 2025.



Eduardo Lúcio Assimos Braga
DUDU BRAGA
Vereador